



Prefeitura do Município de Saltinho Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Doc. 18.01

REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS 01/2020
– EXERCÍCIO 2019 –
B.1.10
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS
ITEM C

DECLARAÇÃO

Informamos, para os devidos fins, em especial ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que houve revisão salarial no exercício de 2019 para os servidores, conforme lei municipal nº 678 de 24 de abril de 2019 (cópia em anexo).

Saltinho, 09 de junho de 2020.


João Marcelo de Paiva Agostini
Diretor Administrativo



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Vol. 181

Projeto de Lei n° 012/2019, de Autoria do Prefeito Municipal Carlos Alberto Lisi.

LEI MUNICIPAL N°: 678, DE 24 DE ABRIL DE 2019.
(DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO SALARIAL E AUMENTO DO VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

CARLOS ALBERTO LISI, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI N° 678

Art. 1º. Fica concedido aos funcionários do Quadro de Pessoal do Município de Saltinho, incidindo sobre os padrões de vencimentos dos empregos públicos permanentes, temporários e em comissão, reposição salarial na ordem de 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento), retroagindo a partir de 01 de março de 2019, com efeito de revisão geral, referente a inflação parcial ocorrida durante os últimos 12 (doze) meses.

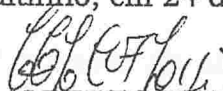
Parágrafo único - A porcentagem aplicada na reposição foi decidida diante das possibilidades financeiras do Município, passando a vigorar sobre a Tabela de Salários constante do Anexo V com os respectivos padrões e valores a que alude o art. 36 da Lei Municipal n° 672/2018, a qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Fica concedido ainda aos funcionários do Quadro de Pessoal do Município de Saltinho, um aumento real da importância de R\$60,00 (Sessenta Reais) sobre o valor do Vale Alimentação, previsto pelos artigos 11 e 12 da Lei Municipal n° 645, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 24 de abril de 2019.


CARLOS ALBERTO LISI
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.


JOÃO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI
- Diretor Administrativo -